



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 2/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: “Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências.

O povo do município de Manhuaçu -Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 141-A da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, passa à seguinte redação:

“Art. 141-A – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Adicione-se o art. 26 - A ao Ato das Disposições Transitórias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A - O disposto no Art. 141-A da Lei Orgânica será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no Art. 141-A da Lei Orgânica”.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Manhauçu-MG, 19 de outubro de 2023.


Vereador Gilson César da Costa
Presidente


Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente


Vereadora Rose Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
1ª Secretária


Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretario



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 2/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: “Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências.

O povo do município de Manhuaçu -Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 141-A da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, passa à seguinte redação:

“Art. 141-A – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Adicione-se o art. 26 - A ao Ato das Disposições Transitórias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A - O disposto no Art. 141-A da Lei Orgânica será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no Art. 141-A da Lei Orgânica”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 19 de outubro de 2023.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário